



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 407/21/DL

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera o art. 1º e art. 3º da lei 1.677, de 04 de março de 1992, que estabelece sanção aos proprietários de imóveis da nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (estado de abandono).”

PROC.: nº 22074/2021 – Origem do Vereador Evandro Salermo - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 15 de junho e 17 de junho de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

RECEBIDO EM

21/06/21

PGM 



CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº

“Altera o art. 1º e art. 3º da lei 1.677, de 04 de março de 1992, que estabelece sanção aos proprietários de imóveis da nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (estado de abandono).”

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Alteram-se os art. 1º e art. 3º da Lei 1.677, de 04 de março de 1992 que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Todos os proprietários de imóveis baldios, nesta cidade, ficam obrigados a conservá-los limpos e mantê-los com cercamento, não permitindo a ocupação por lixo, entulhos ou vegetação.

...

Art. 3º Fica estipulada multa de um salário mínimo vigente ao proprietário infrator da presente Lei após 60 (sessenta) dias de notificação emitida, e de 02 (dois) salários mínimos vigentes, aos reincidentes, após 30 (trinta) dias da notificação emitida.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Ver. Presidente